



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.852/2006

“Dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal através de seus órgãos afins, colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente, limitando a quantidade por pessoa.

Art. 2.º Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3.º O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e corte poderá ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 4.º A presente Lei será regulamentada através de decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua vigência.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 22 de março de 2006.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal